



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera o § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º, do art. 64, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 64. (...)**

**(...)**

**§ 4º** *Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, não docentes, lotados nas unidades escolares, gozarão férias completas ou proporcionais ao período aquisitivo a que fazem jus, mediante escala pré-estabelecida de comum acordo entre estes e a referida Pasta, observado o interesse público, sem prejuízo do calendário escolar.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de novembro de 2017. (PA n. 5923/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**